



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendãs nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 250/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que Institui campanha permanente de divulgação da não obrigatoriedade de pagamento de taxas de serviço em restaurantes, pizzarias, casas noturnas e similares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e a Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, ambas estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, as duas pretendem dar nova redação ao art. 2º da proposição, sendo, portanto, incompatíveis. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 22 de agosto de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 250/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui campanha permanente de divulgação da não obrigatoriedade de pagamento de taxas de serviço em restaurantes, pizzarias, casas noturnas e similares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de agosto de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emendas nº02 ao Projeto de Lei nº 250/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui campanha permanente de divulgação da não obrigatoriedade de pagamento de taxas de serviço em restaurantes, pizzarias, casas noturnas e similares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de agosto de 2014.


SAULO DA SILVA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emendas nº 3 ao Projeto de Lei nº 250/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui campanha permanente de divulgação da não obrigatoriedade de pagamento de taxas de serviço em restaurantes, pizzarias, casas noturnas e similares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de agosto de 2014.


SAULO DA SILVA

Presidente


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro

